

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**  
**CMDPI**

Reformulado pela lei nº: 11.701 de 18/11/2008.

Reformulado pela lei nº: 13.612 de 08/12/2017.

Biênio – 2023/2025

**VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

"Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação"

**DELIBERAÇÕES APROVADAS EM PLENÁRIA:**

**EIXO 1: FINANCIAMENTO DA POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AMPLIAÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS**

**MUNICIPAL:**

- Proposta 1: Inclusão do geriatra na equipe básica de saúde da família.
- Proposta 2: Garantir acessibilidade nos equipamentos de saúde.
- Proposta 3: Mais exames da atenção secundária.
- Proposta 4: Recursos para a secretaria de Direitos Humanos.
- Proposta 5: Não consegue a quinta proposta.

**ESTADUAL:**

- Proposta 1: Distribuição de medicamentos especiais.
- Proposta 2: Ampliar arrecadação de recursos para os Fundos da Pessoa Idosa.
- Proposta 3: Não consegue proposta.
- Proposta 4: Não consegue proposta.
- Proposta 5: Não consegue proposta.

**FEDERAL:**

- Proposta 1: Recomposição de recursos para o Fundo Nacional da Pessoa Idosa.
- Proposta 2: Garantia de acesso e direito à cidade.
- Proposta 3: Estímulo à Educação Continuada.
- Proposta 4: Recompor orçamento do SUS.
- Proposta 5: Não consegue proposta.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**  
**CMDPI**  
Reformulado pela lei nº: 11.701 de 18/11/2008.  
Reformulado pela lei nº: 13.612 de 08/12/2017.  
Biênio – 2023/2025

**EIXO 2: FORTALECIMENTO DE POLÍTICAS PARA A PROTEÇÃO À VIDA, À SAÚDE, E PARA O ACESSO AO CUIDADO INTEGRAL DA PESSOA IDOSA**

**MUNICIPAL:**

- Proposta 1: Implantar no município um pronto atendimento especializado à saúde da pessoa idosa.
- Proposta 2: Criação de uma ILPI pública para acolhimento exclusivo de idosos com diferentes graus de dependência, em situação de vulnerabilidade, ampliar o número de vagas para idosos com graus 1, 2 e 3 por meio de chamamentos públicos e parcerias com instituições sem fins lucrativos, garantindo maior cobertura e atenção integral à população idosa do município.
- Proposta 3: Implantar núcleos de Centro Dia e residências inclusivas para a pessoa idosa em todas as regiões da cidade.
- Proposta 4: Assegurar a efetividade do cumprimento da Lei nº10.410, de 20 de março de 2003, que dispõe sobre a acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, que também atende as especificidades da pessoa idosa.
- Proposta 5: Promover capacitações e campanhas educativas para os profissionais da gestão pública e privada sobre a acessibilidade, garantindo a fiscalização no cumprimento de leis que defendam os direitos da pessoa idosa.

**ESTADUAL:**

- Proposta 1: Criação de uma ILPI pública para acolhimento exclusivo de idosos com diferentes graus de dependência, em situação de vulnerabilidade, ampliar o número de vagas para idosos com graus 1, 2 e 3 por meio de chamamentos públicos e parcerias com instituições sem fins lucrativos, garantindo maior cobertura e atenção integral à população idosa no estado.
- Proposta 2: Criação e implementação de um Centro de Atenção em Saúde da Pessoa Idosa com equipe multiprofissional, e/ou através de parcerias com ações de promoção, manutenção, reabilitação física e cognitiva, e atividades físicas.
- Proposta 3: Não consegue proposta.
- Proposta 4: Não consegue proposta.
- Proposta 5: Não consegue proposta.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**  
**CMDPI**  
Reformulado pela lei nº: 11.701 de 18/11/2008.  
Reformulado pela lei nº: 13.612 de 08/12/2017.  
Biênio – 2023/2025

**FEDERAL:**

- Proposta 1: Criar um benefício socioassistencial para a família responsável pelo cuidado da pessoa idosa.
- Proposta 2: Fazer cumprir a fiscalização da Lei nº10.741/2003 que dispõe sobre a gratuidade do transporte interestadual.
- Proposta 3: Não convece proposta.
- Proposta 4: Não convece proposta.
- Proposta 5: Não convece proposta.

**EIXO 3: PROTEÇÃO E ENFRENTAMENTO CONTRA QUAISQUER FORMAS DE VIOLÊNCIA, ABANDONO SOCIAL E FAMILIAR DA PESSOA IDOSA**

**MUNICIPAL:**

- Proposta 1: Fomentar a criação de núcleos de formação continuada para órgãos que atuam no acompanhamento, defesa, promoção, enfrentamento e garantia dos direitos da pessoa idosa.
- Proposta 2: Fomentar a criação de uma instituição pública de longa permanência para pessoa idosa, executada pelo Município, para atendimento e acolhimento da população idosa, sem núcleo familiar e, em situação de violação de direitos, contemplando todos os graus de dependência de cuidados (I, II e III).
- Proposta 3: Criar um Centro de Referência em Atenção à Pessoa Idosa para atendimento, acompanhamento e articulação por equipe multiprofissional, objetivando a proteção e garantia ampla dos direitos das pessoas idosas e seus familiares.
- Proposta 4: Criar e instalar uma Unidade de Acolhimento Institucional Emergencial para atendimento e acolhimento provisório de pessoas idosas em situação de rua, vulnerabilidade, risco social e pessoal.
- Proposta 5: Criar e Instalar o Pronto Atendimento Médico Emergencial 24 horas, exclusivo para atendimento de pessoas idosas, com fluxo de notificação compulsória de casos de violência e violações de direitos sofridas pela referida população.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**  
**CMDPI**  
Reformulado pela lei nº: 11.701 de 18/11/2008.  
Reformulado pela lei nº: 13.612 de 08/12/2017.  
Biênio – 2023/2025

**ESTADUAL:**

- Proposta 1: Fomentar a criação de núcleos de formação continuada para órgãos que atuam no acompanhamento, defesa, promoção, enfrentamento e garantia dos direitos da pessoa idosa.
- Proposta 2: Reestruturar a equipe da Delegacia da Pessoa Idosa de Juiz de Fora para que as pessoas idosas sejam recebidas, acolhidas e atendidas por equipe multidisciplinar, garantindo o cuidado e a segurança na formulação de denúncias de violências e violações de direitos.
- Proposta 3: Fomentar a criação de fluxo de recebimento e respostas pela 20ª Promotoria de Juiz de Fora, bem como órgãos que compõem a rede de proteção e garantia de direitos da pessoa idosa, quanto às denúncias e relatórios recebidos para adoção das medidas cabíveis.
- Proposta 4: Fomentar campanhas educativas nas escolas públicas estaduais para conscientização acerca dos direitos da pessoa idosa e combate às violências sofridas por referido grupo.
- Proposta 5: Promover a articulação com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para instalação de guichê nos postos policiais exclusivos para recepção, acolhimento e atendimento de denúncias e confecção de boletins de ocorrências lavrados por pessoas idosas.

**FEDERAL:**

- Proposta 1: Fomentar a criação de núcleos de formação continuada para órgãos que atuam no acompanhamento, defesa, promoção, enfrentamento e garantia dos direitos da pessoa idosa.
- Proposta 2: Fomentar campanhas educativas nas escolas públicas estaduais para conscientização acerca dos direitos da pessoa idosa e combate às violências sofridas por referido grupo.
- Proposta 3: Inserir na grade curricular do ensino fundamental e médio de matérias direcionadas à valorização, conscientização, promoção e garantia de direitos das pessoas idosas, bem como enfrentamento quanto às violências e violações de direitos sofridas por referida população.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**  
**CMDPI**

Reformulado pela lei nº: 11.701 de 18/11/2008.

Reformulado pela lei nº: 13.612 de 08/12/2017.

Biênio – 2023/2025

- Proposta 4: Melhorar o atendimento, recebimento de denúncias e fluxo de respostas de canais, tais como Disque 100, Disque 180.
- Proposta 5: Reestruturar o Programa de Saúde das Famílias com a finalidade de implementar serviços de atenção primária domiciliar nos territórios da cidade de Juiz de Fora/MG.

**EIXO 4: PARTICIPAÇÃO SOCIAL, PROTAGONISMO E VIDA COMUNITÁRIA  
NA PERSPECTIVA DAS MÚLTIPLAS VELHICES**

**MUNICIPAL:**

- Proposta 1: Melhorar a acessibilidade no embarque e desembarque do Transporte Público e os logradouros do município.
- Proposta 2: Efetivar conceito de “Cidade Amiga da Pessoa Idosa” conforme os pilares da OMS.
- Proposta 3: Capacitação e Treinamento de Prestadores de Serviços Públicos e Privados para Atendimento à Pessoa Idosa.
- Proposta 4: Criação do Fórum Permanente de Discussão sobre os Diversos Tipos de Envelhecimento.
- Proposta 5: Aplicação do Conceito de Planejamento Urbano "Ruas Completas"

**ESTADUAL:**

- Proposta 1: A proposta do município será replicada para o Estado.
- Proposta 2: A proposta do município será replicada para o Estado.
- Proposta 3: A proposta do município será replicada para o Estado.
- Proposta 4: A proposta do município será replicada para o Estado.
- Proposta 5: A proposta do município será replicada para o Estado.

**FEDERAL:**

- Proposta 1: A proposta do município será replicada para o Estado.
- Proposta 2: A proposta do município será replicada para o Estado.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**  
**CMDPI**

Reformulado pela lei nº: 11.701 de 18/11/2008.

Reformulado pela lei nº: 13.612 de 08/12/2017.

Biênio – 2023/2025

- Proposta 3: A proposta do município será replicada para o Estado.
- Proposta 4: A proposta do município será replicada para o Estado.
- Proposta 5: A proposta do município será replicada para o Estado.

**EIXO 5: CONSOLIDAÇÃO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA COMO POLÍTICA DO ESTADO BRASILEIRO**

**MUNICIPAL:**

- Proposta 1: Fomentar medidas de divulgação como: publicar periódicos e convites à participação no CMDPI; promover visitas nas instituições a fim de conscientizá-las da importância e cogênciade certificação anual do CMDPI bem como participação; ampliar a publicidade das pautas de plenária do conselho para atrair mais pessoas interessadas aos respectivos assuntos a serem tratados.
- Proposta 2: Utilizar de toda a mídia municipal disponível e periódicos, a fim de divulgar o projeto “Leão Solidário” de forma prévia ao prazo de declaração de imposto de renda; isto é, com antecedência, prolongando e majorando a divulgação com parte dos recursos do FUMPI em todo o período de declaração anual para mobilizar a sociedade na destinação de recursos de pessoas físicas e jurídicas para o fundo municipal da pessoa idosa bem como capacitação dos declarantes sobre a correta destinação na declaração de imposto de renda.
- Proposta 3: Elaborar um canal de comunicação concentrado interdisciplinar entre o CMDPI, Câmara de Vereadores, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacia do Idoso, Polícia Militar, Ouvidoria Municipal da Pessoa Idosa, CREAS, CRAS, ILPIs, Associações e Fundações; a fim de que tais órgãos possam se auxiliar mutuamente inclusive eventualmente usufruindo da competência fiscalizatória do CMDPI.
- Proposta 4: Fomentar a realização de plenárias e reuniões ordinárias e extraordinárias itinerantes e descentralizadas em ILPI, associações, instituições públicas a fim de promover a efetiva participação das pessoas idosas nas plenárias.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**  
**CMDPI**

Reformulado pela lei nº: 11.701 de 18/11/2008.

Reformulado pela lei nº: 13.612 de 08/12/2017.

Biênio – 2023/2025

- Proposta 5: Facilitar o acesso aos valores do FUMPI por meio de editais preservando a competência de deliberação do conselho municipal incumbido de definir as diretrizes e prioridades em observância à primazia do interesse público das pessoas idosas.

**ESTADUAL:**

- Proposta 1: Destinar 1% da receita estadual para o Fundo Estadual da Pessoa Idosa Destinados aos projetos vinculados à política da pessoa idosa no PPAG e LOA.
- Proposta 2: Articular com os órgãos competentes a fiscalização, processamento e aplicação de multas definidas no Estatuto do Idoso para que as mesmas sejam destinadas ao Fundo Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.
- Proposta 3: Garantir que os membros conselheiros do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa indicados pelo poder público sejam pessoas militantes à pessoa idosa a fim de fomentar a efetiva e qualificada participação.
- Proposta 4: Promover efetiva integração entre os conselhos municipais e do Estado financiando e executando eventos e fóruns a fim de possibilitar a troca de experiências, informações e aprendizado.
- Proposta 5: Facilitar o acesso aos valores do fundo por meio de editais preservando a competência de deliberação do conselho estadual incumbido de definir as diretrizes e prioridades em observância à primazia do interesse público das pessoas idosas.

**FEDERAL:**

- Proposta 1: Garantir no plano plurianual orçamento efetivo com foco na política de capacitação dos conselhos para que possam ser os verdadeiros protagonistas na tomada de decisões das políticas públicas sociais prestigiando a representatividade possibilitada pela paridade de representação.
- Proposta 2: Destinar 1% da receita federal para o Fundo Nacional da Pessoa Idosa Destinados aos projetos vinculados à política da pessoa idosa no PPAG e LOA.
- Proposta 3: Promover e financiar a formação e capacitação permanente, continuada e obrigatória para todos os membros dos conselhos municipais, estaduais e nacional

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**  
**CMDPI**  
Reformulado pela lei nº: 11.701 de 18/11/2008.  
Reformulado pela lei nº: 13.612 de 08/12/2017.  
Biênio – 2023/2025

dos direitos da pessoa idosa, bem como para os demais profissionais que atuam na Política Nacional da Pessoa Idosa, nas três instâncias de governo.

- Proposta 4: Promover efetiva integração entre os conselhos estaduais financiando e executando eventos e fóruns a fim de possibilitar a troca de experiências, informações e aprendizado.
- Proposta 5: Estabelecer estratégias para o cumprimento e acompanhamento das deliberações das conferências, com realização de fóruns nos três níveis de governo, garantindo que as mesmas sejam incorporadas nos planos para a execução da política pública da pessoa idosa bem como, garantir esclarecimentos posteriores às conferências municipais, estaduais e nacional das conquistas alcançadas após as conferências para que não haja descrédito na força das mesmas e do conselho.